



Informativo Regulatório – TOMASA Lei Complementar nº 194, de 2022 - ICMS

Em 23.06.2022, foi publicada a Lei Complementar nº 194, de 2022, que estabelece que combustíveis, gás natural, energia elétrica, comunicações e o transporte coletivo são considerados bens e serviços essenciais e indispensáveis e que não podem ser tratados como supérfluos.

Em resumo, conforme será tratado em vídeo interativo a ser divulgado pelo escritório, a referida Lei Complementar (a) veda a fixação de alíquotas em patamar superior ao das operações em geral, considerada a essencialidade dos bens e serviços; (b) faculta ao ente federativo competente a aplicação de alíquotas reduzidas, como forma de beneficiar os consumidores em geral; (c) veda a fixação de alíquotas reduzidas de que trata o item “b”, para os combustíveis, a energia elétrica e o gás natural, em percentual superior ao da alíquota vigente por ocasião da publicação da Lei Complementar; e (d) trata do mecanismo de compensação aos estados, em decorrência da redução da arrecadação.

Não obstante os pontos acima, a Lei Complementar nº 194, de 2022, define um rumo extremamente importante para discussão judicial do ICMS nas parcelas que não compõe a remuneração energia elétrica, em especial a discussão do ICMS na TUST ou TUSD, uma vez que promoveu inserção relevante no art. 3 da Lei Kandir (Lei Complementar nº 87, de 1996), *in verbis*:

Art. 3º . O imposto não incide sobre:

[...]

X - serviços de transmissão e distribuição e encargos setoriais vinculados às operações com energia elétrica.

Deste modo, a inserção promovida pela Lei Complementar nº 194, de 2022, na Lei Kandir, deixa claro e inquestionável que a incidência do ICMS na fatura de energia elétrica, deve limitar-se, única e exclusivamente, à parcela de energia elétrica referente ao fornecimento de energia, devendo os demais componentes serem excluídos da base de cálculo do referido tributo, tais como: TUSD, ressarcimento financeiro – Subvenção, demanda, encargos, contribuições e taxas.

A Área de Energia permanece à disposição para auxiliar as empresas e associações de classe que queiram mais informações sobre os assuntos aqui abordados.